



DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO E AUDITOR ÁLBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 12933/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /AVERIGUAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE NHAMUNDÁ, DA SRA MARINA PANDOLFO, E COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE PROVER O MEIO AMBIENTE URBANO DE NHAMUNDÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ E RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): SAMARA PEREIRA E PEREIRA - OAB/AM 15411

ACÓRDÃO 966/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS EM RAZÃO DE APARENTE OMISSÃO NA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DESTINADAS À IMPLEMENTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, DE SERVIÇO ESSENCIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, MEDIANTE BRIGADAS OU OUTRAS UNIDADES OPERACIONAIS COMPETENTES, VISANDO ASSEGURAR A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE URBANO, A SEGURANÇA PÚBLICA E A SÁDIA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO LOCAL, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PARA NO MÉRITO: **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, UMA VEZ QUE RESTOU COMPROVADA A AUSÊNCIA DE ESTRUTURA PÚBLICA ESSENCIAL AO COMBATE A INCÊNDIOS E DA INÉRCIA ADMINISTRATIVA DOS ENTES RESPONSÁVEIS, DEIXANDO-SE DE APLICAR PENALIDADES EM RAZÃO DA CESSAÇÃO SUPERVENIENTE DA ILICITUDE; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ E AO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS QUE, NO **PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, COMPROVE A ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT) ENTRE O CBMAM E O MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ PARA A IMPLANTAÇÃO DO GRUPAMENTO INTEGRADO DE COMBATE A INCÊNDIO E PROTEÇÃO CIVIL (GCIP); **9.4. DETERMINAR** AO COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM QUE APRESENTE, NO **PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, O PLANO OPERACIONAL DETALHADO DA GCIP EM NHAMUNDÁ, INCLUINDO O CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DOS CINCO MILITARES E A DISPONIBILIZAÇÃO DA VIATURA DE COMBATE A INCÊNDIO E DEMAIS EQUIPAMENTOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS DESTINADOS À BASE LOCAL; **9.5. RECOMENDAR** AO COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM QUE UTILIZE O RESULTADO POSITIVO DA REDUÇÃO DOS FOCOS DE INCÊNDIO (87% DE JANEIRO A AGOSTO DE 2025) COMO INDICADOR DE GESTÃO POR RESULTADOS PARA PRIORIZAR A FINALIZAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PENDENTES E A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS RESTANTES DO PROJETO PROAMAZON (**SEGUNDA PARCELA DO R\$ 45 MILHÕES**); **9.6. RECOMENDAR** AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM O MONITORAMENTO CONTÍNUO DA SUSTENTABILIDADE DO GCIP, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE ÀS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS (SALÁRIOS E MANUTENÇÃO DA VIATURA), PARA GARANTIR QUE AS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS LOCAIS NÃO COMPROMETAM O SERVIÇO ESSENCIAL DE RESPOSTA NO NÍVEL 1, CONFORME PREVISTO NO MODELO GCIP; **9.7. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ A FORMAÇÃO DE BRIGADA MISTA MUNICIPAL OU DE CONVÊNIO TÉCNICO DE COOPERAÇÃO; **9.8. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E AOS DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DO TEOR DO PRESENTE *DECISUM*, NOS TERMOS





REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **9.9. ARQUIVAR OS AUTOS**, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

PROCESSO Nº 13919/2025

APENSO(S): 15548/2023

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 301/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.548/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199

ACÓRDÃO 975/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 301/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.548/2023 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, PARA, NO MÉRITO: **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 301/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.548/2023 (APENSO), EM VIRTUDE DO CERCEAMENTO DE DEFESA DO RECORRENTE, NO SENTIDO DE: **8.2.1. INCLUIR** O ITEM **ANULAR O ACÓRDÃO** Nº 301/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.548/2023 (APENSO) E, POR CONSEQUÊNCIA; **8.2.1.1. DETERMINAR** A REABERTURA DA INSTRUÇÃO DOS AUTOS ORIGINÁRIOS PARA EMISSÃO DE NOTIFICAÇÃO AO RECORRENTE, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, ACERCA DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NOS AUTOS E NO RELATÓRIO-VOTO Nº 84/2024-GC.JOSUECLAUDIO (FLS. 550/557 DO PROCESSO Nº 15548/2023), CONCEDENDO AO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL RECOLHIMENTO DO DÉBITO, SE FOR O CASO, NOS TERMOS DO ART. 20, §2º DA LEI Nº 2.423/96 (LO-TCE/AM), COM NOVA DELIBERAÇÃO MERITÓRIA DO FEITO; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO, PROCESSO Nº 15.548/2023 (APENSO), AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO, COM SUAS MODIFICAÇÕES.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14056/2025

APENSO(S): 14378/2024 E 12356/2020

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR PAULO RICARDO ROCHA FARIAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 988/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14378/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): DINAIR FARIA ALBERNAZ - OAB/AM 5077

ACÓRDÃO 976/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. PAULO RICARDO ROCHA FARIAS**, EX-SERETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 988/2025TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.378/2024 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, PARA, NO MÉRITO; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO

